



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO N.º 2017.003/0010

LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 004/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## DECISÃO – ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

O Secretário Municipal de Saúde solicitou no dia 06 de Março de 2017, a aquisição de Material Hidráulico.

O setor contábil, por sua vez, informou a devida dotação orçamentária.

Autorizado o certame licitatório, elaborou-se o edital, o setor competente, distribuiu os CONVITES para 03 (três) empresas do ramo pertinente dentro do Estado, além de publicar o edital no site do Município e no mural da entidade.

Após transcorrido os prazos legais, para o recebimento da documentação e propostas, a Comissão de Licitação reuniu-se conforme horário e data prevista no Edital, onde compareceram somente 03 (tres) empresas interessadas em participar do certame, sendo estas: **CASA CASTOR LTDA; CINDAGUA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELLI - EPP E SILVEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, as três empresas foram Habilitadas para a próxima fase do certame, tudo conforme ATA DA COMISSÃO JULGADORA, de 23/03/2017. Tendo em vista que duas empresas estavam legalmente representadas e que outra anexou declaração de desistência de prazo recursal, a Comissão passou de imediato para abertura do envelope nº 02 – Proposta, após



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

análise de cada uma, observou-se que a SILVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, não especificou a Marca dos produtos cotados e não preencheu os dados cadastrais da empresa, diante da situação a Comissão inabilita-la em sua proposta, as demais licitantes atenderam os requisitos do edital na proposta ficando assim classificadas as empresas participantes: CASA CASTOR MAT DE CONSTRUÇÃO E DEC LTDA, itens 02; 03;08; 10; 11; 12; 13; 14; 21; 24; 25; 26; 56; 64; 66; 72; 76; 89; 92, no valor total de R\$ 12.971,30 (doze mil, novecentos e setenta e um reais e trinta centavos); CINDAGUA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, itens 01; 04; 05;06; 07;09;15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 65; 67; 68; 69; 70; 71; 73; 74; 75; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 90; 91; 93; 94, no valor total de 23.744,95 (vinte e tres mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Totalizando a aquisição em R\$ 36.716,25 (trinta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

Para análise final, vieram os autos ao Gabinete para Homologação, Anulação ou Revogação.

A Lei 8.666/93, em seu art. 22, § 3º, dispõe que deve haver um número mínimo de 03 (três) interessados do ramo pertinente ao objeto, tendo em vista que obtivemos 03 empresas interessadas, mas que não habilitadas em sua íntegra, na documentação e proposta, e de acordo com as especificação objeto e edital, tal motivo inviabiliza, a Homologação do presente certame.

Neste mesmo sentido o Tribunal de Contas da União firmou entendimento através da súmula 248, *in verbis*:

**SÚMULA 248** - área: LICITAÇÃO; tema: MODALIDADE CONVITE; subtema: Número de convidados e de PROPOSTAS: **Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a**



repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

Já, o referido art. 22, § 7º assim expressa:

**Art. 22. São modalidades de licitação:**

**§ 7º.** Quando, por **limitações do mercado** ou **manifesto desinteresse dos convidados**, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

Não bastando, o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, tem aconselhado sobremaneira as administrações municipais a atentar a questão de se obter ao menos três propostas financeiras em condições de concorrer.

No campo doutrinário, em recente estudo da fundação José Elias Tarja, da cidade de Teresina no Estado do Piauí, foram trazidos os seguintes ensinamentos:

No convite, para que a contratação seja possível, são necessárias pelo menos três propostas válidas, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório. Não é suficiente a obtenção de três propostas. É preciso que as três sejam válidas. Caso isso não ocorra, a Administração deve repetir o convite e convidar mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, ressalvadas as hipóteses de limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que deverão ser justificadas no processo de licitação.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> FUNDAÇÃO JOSÉ ELIAS TARJA. *Curso de Gestão Escolar. Aula 4. licitações e contratos – orientações básicas.* 07/2006.



Veja-se que o estudo, além de não permitir a homologação de certame sem o número mínimo de três propostas, vai ainda além, no sentido de afirmar de que devam elas ser, efetivamente válidas, ou seja, caberá uma análise da Administração, por exemplo: para verificar se não foram apresentadas propostas inexecutáveis ou exorbitantes, ou ainda outras questões que podem surgir.

O Ministério Público do Estado de São Paulo chama atenção para a modalidade convite, assim dizendo:

Em face da margem de manobra que o convite proporciona é difícil, perceber a diferença sutil entre o regular exercício da competência discricionária e o desvio de poder, a improbidade, a arbitrariedade. Duas hipóteses são bem sugestivas: a exigência de número mínimo de convidados e a repetição de convidados.<sup>2</sup>

Num amplo e profundo estudo, o *parquet* assegura, que se for muito clara e efusivamente justificada a limitação do mercado ou o manifesto desinteresse, poderá a administração validar o procedimento com menos de três propostas válidas, chamando atenção, para o fato de que se não houver presente uma dessas duas situações, a repetição será imprescindível.

Nesse norte, só é válido o convite quando se apresentam, no mínimo, três licitantes qualificados, isto é, em condições de contratar com a Administração. Caso sejam desqualificados, o convite deve ser renovado e outros prováveis interessados convidados, até que se alcance o número mínimo de três propostas dando assim condições de apreciação.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Centro de apoio operacional das promotorias de justiça da cidadania. *Ensaio de cidadania 1 - Licitações*. São Paulo: GB Publicidade e Propaganda. 2005, p. 67.

<sup>3</sup> MEIRELLES. *Licitação e contrato administrativos*. p. 91.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em outro ângulo, o convite, como modalidade destinada a contratações de menor vulto, é sistema simplificado, sem formalismos exacerbados, como aliás, se vê do instrumento convocatório, pelo que, outros licitantes poderiam trazer a baila, suas propostas financeiras. Pois, se empresas do ramo são, certamente buscarão vender seus produtos.

Observa-se, portanto, a necessidade de obtenção de três propostas financeiras válidas, exceto na situação do art. 22, § 7º do Estatuto das Licitações, incabível neste momento. No competitivo em apreço (aquisição de material ambulatorial e injetável), não há que se falar em limitação de mercado, pois diversas são as empresas do ramo. Do mesmo modo, não se vislumbra dos autos, o manifesto desinteresse, ensejando assim, a necessária repetição do certame, visto que a administração deve sempre perseguir a proposta mais vantajosa, presente o interesse público.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93, **ANULO A PRESENTE LICITAÇÃO**, por não ter atendido os princípios de legalidade, moralidade e eficiência.

Intime-se as empresas vencedoras. Depois de transcorrido o prazo recursal, o Setor de Licitação, deverá abrir novo edital, convidando, além destas empresas, ora participantes, outras do ramo pertinente ao objeto e disponibilizando aos demais interessados.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2017.

  
**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal